



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 089/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 054/2025
CONTRATO N° 142/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RONDA ALTA E A EMPRESA VITAL
CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrição no CNPJ n° 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, brasileiro, casado, portador do CPF n° 900.***.060-** e RG n° 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA, com sede na Rua Santos Dumont, nº 230, Bairro centro no Município de Palmitinho RS, CEP: 98.430-000, inscrita no CNPJ n° 11.323.258/0001-45, representada neste ato por Tiago Ferreira da Silva, portador do CPF n° 018.714.580-64, e RG n° 3087319749, residente e domiciliado em Rua São Paulo 175, centro Taquarucu do Sul RS cep: 98.410-000.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo N° 089/2025**, **Dispensa de Licitação N° 054/2025**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	QTD. UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviços Técnicos de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) Adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, descritos no Termo de Referência, localizado no bairro Ipiranga, nas proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, incluindo: Projeto de sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual (quando necessário); Projeto de sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual (quando necessário); Projeto de rede de energia elétrica domiciliar (quando necessário); Projeto de soluções de drenagem urbana (quando necessário). Elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, incluindo mapeamento, diagnóstico ambiental e plano de intervenção.	R\$ 9.990,00	R\$ 9.990,00
VALOR TOTAL R\$ 9.990,00				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos necessários à Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado conforme

imagem do polígono da área em laranja e elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em área de Preservação Permanente (APP) adjacente, conforme polígono da área em cor verde demonstrado na figura 01, localizado no bairro Ipiranga, nas proximidades da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), na Rua Ari Tasca, no município de Ronda Alta – RS, visando a regularização das residências consolidadas no local, promovendo melhorias de infraestrutura, serviços urbanos e qualidade de vida aos seus habitantes, assim como a elaboração do PRAD da área verde degradada, conforme TACs celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 1.** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais).
 - 2.** O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 - 3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 - 4.** A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 - 5.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º.** O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 3.** O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 1. O prazo estipulado para validade do contrato solicitado será de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do que define a Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 2.** Este contrato poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante justificativa plausível e eventuais negociações entre as partes.
- 3.** No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)):
 - a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
 - d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 1.9** A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.
- 1.10** Realizar diagnóstico e levantamento de campo das residências e da área de APP.
- 1.11** Realizar levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado da área a ser regularizada;
- 1.12** Realizar elaboração de projeto urbanístico conforme a Lei nº 13.465/2017;
- 1.13** Realizar estudos técnicos e ambientais necessários à regularização;
- 1.14** Realizar levantamento de rede existente e projetos complementares (água, esgoto, energia, drenagem);

- 1.15 Realizar elaboração e apresentação do projeto de REURB com todos os documentos exigidos para aprovação e registro;
- 1.16 Realizar mapeamento e elaboração do PRAD da área de APP (1.200 m²), com identificação das espécies a serem utilizadas, cronograma de implantação e diretrizes de monitoramento;
- 1.17 Realizar acompanhamento junto aos órgãos competentes até a finalização do processo de regularização fundiária e entrega do PRAD;
- 1.18 Desenvolver e encaminhar aos setores competentes a manifestação circunstanciada quanto aos requerimentos relativos aos processos de regularização fundiária;
- 1.19 Realizar diligências;
- 1.20 Solicitar, ao Requerente por intermédio da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana do Município complementação na documentação ou nas informações prestadas;
- 1.21 Orientar a Comissão Especial de Regularização Fundiária quanto à classificação de cada processo da modalidade da REURB;
- 1.22 Elaborar em conjunto com a Comissão Especial de Regularização Fundiária, relatório final de cada processo da REURB contendo documentação pertinente, minuta da Certidão de Regularização Fundiária e outros documentos que se fizerem necessários;
- 1.23 Acompanhar o andamento dos processos de abertura de matrícula imobiliária junto ao Cartório de Registros de Imóveis da COMARCA, orientando a Comissão Especial supracitada até a resolução de eventuais notas de exigências expedidas pelo cartório;
- 1.24 Acompanhar a emissão de Termo de Encerramento e demais providências que sejam necessárias até a efetiva entrega da escritura individualizada para cada morador.
- 1.25 A empresa contratada deverá apresentar os profissionais Responsáveis Técnicos através de entrega de ART dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a contratação.
- 1.26 A empresa contratada deverá ter em seu quadro de funcionários profissionais com especialidades técnicas e jurídicas, como engenheiros, arquitetos, topógrafos, assistentes sociais, advogados, além de profissionais do meio ambiente, conforme necessidade para bom desenvolvimento do objetivo do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Sr. Darnei Antonio Piccoli.
- Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.
2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Eliomar José Rigo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0601 20 606 1008 2013 339039 05 00 00 00 1500

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 089/2025, Dispensa de Licitação nº 054/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta – RS, 29 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA
TIAGO FERREIRA DA SILVA
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
ELIOMAR JOSÉ RIGO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

FISCAL DO CONTRATO
DARNEI ANTÔNIO PICCOLI
Assessor Técnico Científico

EVERSON LUIZ PANDOLFI
OAB/RS 28.733
Assessor Jurídico